Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**GABINETE DO PREFEITO**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

# LEI Nº 3.937, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR DANO CAUSADO A TERCEIROS, FRUTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO POR SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO Nº 2806/2005.

**ELOI JOÃO ZANELLA,** Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a indenizar os danos ocorridos nos veículos de propriedade de particulares em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal, conforme segue:

I – R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao proprietário do veículo Monza, placas BIO6692, Sr. Marco Aurélio Arpini:

II – R$ 1.362,00 (hum mil, trezentos e sessenta e dois reais), a título de franquia, ao proprietário do veículo GM/Astra, placas IKR8257, Sr. Walmor Jacob Mores;

III – R$ 4.194,78 (quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), à seguradora ITAÚ Seguros, através de sua representante legal Cabanellos Schuh Advogados Associados, em função dos danos causados no veículo GM/Astra de propriedade do Sr. Walmor Jacob Mores;

IV – R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) ao proprietário do veículo GM/Kadett, placas LWZ1567, Sr. Marcelo Bertuol Drehmer.

§1° A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 2806/2005, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal, ao dar causa ao acidente, concomitante com a do Município, pelo problema mecânico do veículo municipal envolvido no acidente.

§ 2° Em conformidade com a decisão proferida no Processo nº 2806/2005, 50% (cinqüenta por cento) do valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0412200102.079 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**GABINETE DO PREFEITO**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

*(Cont. Lei 3.937/05)*

Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração